



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Rua Cel. Pilad Rebuá, 755**  
**CEP 79.290 - BONITO - MS**

RESOLUÇÃO N° 29/89

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 19/88 de 04 de novembro de 1988 e dá outras providências.

Considerando o que dispõe o artigo 38 do Ato das disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual

NILTON VIEIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Bonito-Ms, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

Art. 1º. O "caput" do artigo 1º da Resolução nº 19/88 de 04 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

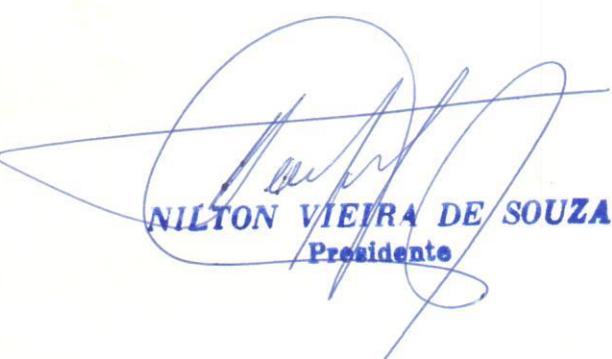
"Art. 1º - A remuneração mensal do Vereador, dividida em parte fixa e variável, fica fixada em 60(sessenta) MVRs (Maior Valor de Referência), observado o limite de 10%(dez por cento) da Receita Municipal realizada no exercício".

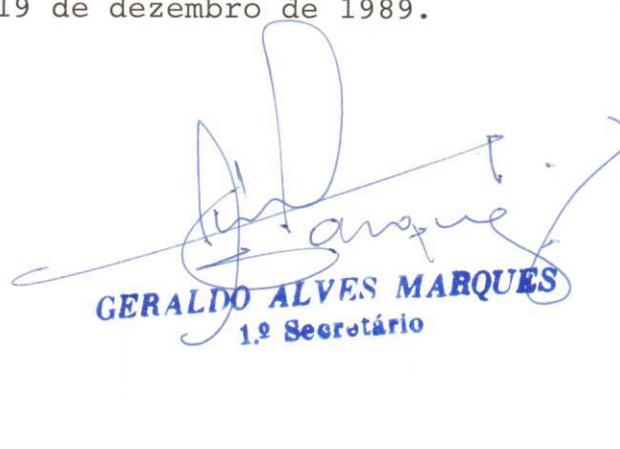
Art. 2º. Caso o sistema de MVR(Maior Valor de Referência), viér a ser extinto por força de Lei, a remuneração do Vereador será corrigida mensalmente pelo índice oficial da época que mede a inflação.

Art. 3º . Sempre que o valor correspondente aos 10% (dez por cento) da Receita Municipal realizada no exercício ultrapassar aquele encontrado pelo MVR(Maior Valor de Referência), a diferença poderá, a critério da Presidência, ser paga aos Srs. Vereadores, a título de remuneração.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus benefícios que vigorarão a partir de 1º de dezembro de 1989.

Bonito-Ms, 19 de dezembro de 1989.

  
**NILTON VIEIRA DE SOUZA**  
Presidente

  
**GERALDO ALVES MARQUES**  
1º Secretário